

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

O Município de Gaurama, RS, torna público, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que no dia **17 de junho de 2020, às 10 horas**, junto a Prefeitura Municipal, na modalidade Tomada de Preço, estará recebendo e procedendo na abertura dos envelopes de documentação e propostas para perfuração de poço tubular profundo e de redes de abastecimento de água, o objeto deste edital, em sessão pública da Comissão de Licitação.

Objeto

Execução, na modalidade empreitada global, de perfuração de poço tubular profundo e de redes de abastecimento de água no interior do Município.

Item I:

Execução, na modalidade empreitada global por item, com fornecimento do material e mão-de-obra, da rede de abastecimento de água na Comunidade de Vila Jardim tudo de acordo com projetos, plantas e memoriais descritivos da obra que fazem parte integrante deste edital.

Item II:

Execução, na modalidade empreitada global, com fornecimento do material e mão-de-obra, da rede de abastecimento de água na Linha Quatro Juventude tudo de acordo com projetos, plantas e memoriais descritivos da obra que fazem parte integrante deste edital.

Item III:

Execução, na modalidade empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, de perfuração de um poço tubular profundo, com até 200m de profundidade com 6" de diâmetro, reabertura com diâmetro de 10" nos primeiros 6m e com revestimento galvanizado de 6"; realização de análise físico, químico e bacteriológica, realização de teste de vazão 24h e obtenção da licença prévia, tudo de acordo com projetos, plantas e memoriais descritivos da obra que fazem parte integrante deste edital.

I - A presente licitação é do tipo empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, de modo que será considerado vencedor o licitante que cotar o menor preço para a execução total da obra, entretanto os licitantes em suas propostas deverão indicar o valor total do material e o valor da mão de obra para cada item. A proposta financeira deverá ser preenchida nos termos do modelo de proposta de preço constante do anexo deste Edital;

II – Relativamente ao Item III, que trata da perfuração do poço tubular profundo, a profundidade estimada é de até 200m, podendo esta ser suspensa antes de tal profundidade, tão logo encontrada água, em quantidade, sendo que caso alcançada a profundidade de 200m e não obtida água a perfuração deverá ser suspensa, podendo esta ser retomada em caso de aditivo a ser firmado entre as partes.

III – Os serviços de abertura e fechamento das valas para a tubulação das redes de que tratam os itens I e II, ficarão a cargo do Município, devendo os licitantes levarem isso em consideração e quando da confecção das propostas.

Das Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado de acordo com o andamento da obra, mediante laudo de medição, vistoria do Município, sendo que a parcela final, correspondente a 10% do valor da obra, será paga quando da conclusão e entrega da obra, vistoria e aceitação da mesma, a ser realizada por profissional indicado pelo Município, e apresentação do comprovante de pagamento do INSS da obra, para cada item do objeto.

Da Habilitação

Os interessados deverão cadastrar-se junto a Prefeitura Municipal de Gaurama, em horário de expediente, especificamente para o presente certame, até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, nos termos do parágrafo segundo do artigo 22 da Lei n.º 8.666/93, apresentando os seguintes documentos:

I-Habilitação Jurídica:

- a) cédula de identidade dos administradores, sócios ou diretores;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em vigor;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) caso o licitante seja representado por procurador, deverá ser juntada procuração, com poderes ao procurador para decidir a respeito de todos os atos que forem necessários ao andamento da licitação.

II- Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) certidões negativas ao INSS, ou outra na forma da lei, e FGTS;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

III- Qualificação Técnica:

- a) Indicar o Engenheiro Civil e Geólogo que assine a responsabilidade técnica da Empresa licitante, devidamente registrado no CREA;
- b) Apresentar a Certidão de Registro no CREA do Engenheiro Civil e Geólogo indicado no item acima;
- c) Apresentar atestado de que a empresa licitante, por seus responsáveis técnicos indicados na letra “a”, vistoriou o local da obra, analisou todas as plantas, projetos e memoriais descritivos e está ciente da exata extensão das obras. Este atestado deverá ser assinado pelo representante legal da empresa licitante e por seu engenheiro civil e geólogo responsáveis técnicos indicados;

- d) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, da Empresa licitante, devidamente registrado no CREA ou no CAU, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, comprovando a execução, pela Empresa, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo ao objeto da licitação, sendo um atestado para rede de abastecimento de água e outro atestado de perfuração de um poço tubular profundo;
- e) Apresentar Atestado de Cadastro de Empresa Perfuradora junto ao Órgão Competente do Estado da sede da Empresa licitante, devidamente válido;
- f) declaração de que o licitante possui material e equipamentos necessários a realização das obras, sendo vedada a subcontratação parcial ou total da obra.

IV- Qualificação Econômica Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data de apresentação da proposta; e,
- b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data do cadastramento; e

Os documentos constantes dos itens I a IV poderão ser apresentados no original, ou mediante fotocópia autenticada pelo tabelião ou funcionário do município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Do Recebimento das Propostas

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, local e horário mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos fechados, contendo na sua parte externa frontal as seguintes inscrições:

Prefeitura Municipal de Gaurama

Tomada de Preço n.º 05/2020

Envelope n.º 01- Habilitação

Nome do Proponente: _____

Prefeitura Municipal de Gaurama

Tomada de Preço n.º 05/2020

Envelope n.º 02 – Proposta

Nome do Proponente: _____

O envelope n.º 01 – da documentação - deverá conter:

- a) certidão de registro cadastral fornecido pelo Município de Gaurama, especificamente para a presente licitação;
- b) se o proponente for representado por procurador deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito de atos constantes da presente licitação.

O envelope n.º 02 – da proposta financeira – deverá conter:

- a) proposta financeira preenchida nos termos da planilha disponibilizada pelo Município.
- b) validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, sendo que se não consignada na proposta será esta assim considerada.

Do Julgamento

O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações levando-se em conta o menor preço global.

Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, contudo os licitantes em suas propostas deverão indicar o valor unitário e total dos materiais e o valor total da mão de obra para cada item que integra o objeto.

A licitação será processada e julgada com observância aos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo do artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

Dos Recursos

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Do Prazo para Assinatura do Contrato

Esgotados todos os prazos recursais e estando homologada a decisão da Comissão de Licitações, o Município convocará o licitante vencedor para a assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a notificação, sob pena de decair do direito de contratação sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante vencedor e aceita pelo Município.

Se dentro do prazo a Empresa não comparecer para assinatura do contrato, a administração convocará o licitante remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços utilizados pelo critério previsto neste edital, ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penas previstas na Lei nº 8.666/93.

Da Entrega/Execução do Objeto Licitado

O licitante vencedor terá um prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da autorização de início de obra, para executar integralmente a obra, isto para cada item do objeto. O prazo para a execução do objeto de cada item poderá ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada do licitante vencedor e aceita pelo Município.

Das Disposições Gerais

Os licitantes interessados, para participarem da presente licitação, deverão, nos termos do parágrafo segundo do artigo 22 da lei das licitações, cadastrar-se junto ao Município de Gaurama. Os licitantes que não efetuarem o cadastramento

apresentando a documentação exigida neste edital, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, serão sumariamente inabilitados.

Somente poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas.

Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento.

Não serão admitidos, por qualquer motivo, modificações e/ou substituições das propostas e documentações exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento.

Somente terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e/ou contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente de licitações.

Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação não serão admitidos os participantes retardatários.

O licitante vencedor deverá providenciar o registro da obra junto a previdência social, sendo o responsável por seu pagamento.

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre o objeto licitado, será retido, nos valores definidos em lei, quando dos pagamentos.

No ato da entrega da autorização de início da obra o licitante vencedor deverá apresentar a ART de execução da obra.

O Setor de Engenharia do Município efetuará o acompanhamento e fiscalização da execução da obra.

O Município, observada a disponibilidade financeira, o interesse público, a oportunidade e conveniência, poderá definir que a obra seja executada em parcela superior ou inferior aquela constante deste edital, observando-se os preços cotados por metro quadrado.

As Empresas que se enquadram, para fazerem jus aos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar a documentação comprobatória, junto com o envelope da habilitação.

Na execução da obra o licitante vencedor deverá observar os projetos, plantas, memoriais descritos da obra e cronograma.

O objeto da presente licitação é a perfuração de poço tubular profundo e de redes de abastecimento de água, tudo de acordo com projetos, plantas e memoriais descritivos da obra, sendo que os quantitativos indicados na planilha do orçamento são meramente estimativas e não serão considerados na medição.

O licitante vencedor, para o recebimento do valor correspondente a última parcela, após a execução da obra, deverá apresentar Certidão Negativa da obra junto ao INSS.

O Município disponibiliza aos licitantes, para a elaboração de suas propostas, uma via física da planta, projeto e memorial descritivo, para análise junto a Prefeitura Municipal, caso queiram, uma via em meio magnético, mediante solicitação.

Dos Anexos

Constitui-se anexo do Edital:

Anexo I – Minuta do Contrato;

Anexo II – Memorial Descritivo;

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;
Anexo IV – Orçamento da obra.

Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
07.03.17.511.0110.1024.4.4.90.51.99.00.00

Das Disposições Finais

É assegurado a Administração Municipal o direito de anular a presente licitação sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos, reclamações ou indenizações.

Fica assegurado ao Município o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público, sem que assista ao licitante direito a indenizações.

Não serão admitidas impugnações ou recursos enviadas por fax ou e-mail.

As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela comissão de licitações com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

O licitante vencedor deverá conceder uma garantia da obra, contra defeitos do material e ou execução da obra e funcionamento, de 05 (cinco) anos, contados do recebimento e aceitação da mesma pelo Município.

O licitante vencedor, durante o período de garantia, deverá refazer os serviços e ou substituir os materiais consideradas em desacordo pelo Município ou que apresentarem problema, relativas ao objeto deste certame, sem nenhum custo adicional ao Município.

O licitante vencedor não poderá ceder ou subcontratar a execução da obra.

Serão desclassificadas as propostas que tiverem valor superior a R\$ 86.445,91 (oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos) para o *item I*; o valor de R\$ 139.688,46 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos) para o *item II* e o valor de R\$ 22.650,00 (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta reais) para o *item III*.

O licitante vencedor respectivo deverá refazer às suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes ou considerado pelo Município em desacordo com o projeto;

O licitante vencedor respectivo deverá cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

O licitante vencedor respectivo deverá sinalizar e adequar convenientemente o local de execução da obra objeto desta licitação, de acordo com as normas vigentes de construção civil, bem como as em vigor no Município, visando ao máximo à segurança das pessoas, sendo a responsável exclusiva por eventuais danos causados a seus prepostos, a terceiros ou ao Município;

É obrigação do licitante vencedor manter atualizados os pagamentos de seus prepostos e todos os encargos trabalhistas e fiscais ou quaisquer oriundos destes conforme legislação vigente, bem como se responsabilizar por reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, sendo que a inadimplência da Empresa

vencedora não transfere ao Município a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras;

O presente certame regula-se em todos os seus termos pela lei das licitações, inclusive as penalidades em caso de inadimplência.

A participação no presente certame importa na aceitação de todos os seus termos.

Demais informações acerca da presente licitação poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, pelo telefone pelo fone (54) 3391-1200 e/ou pelo e-mail: licita@gaurama.rs.gov.br.

Gaurama/RS, 29 de maio de 2020.

LEANDRO MÁRCIO PUTON
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE EXECUÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO E ÁGUA POTÁVEL – EMPREITADA GLOBAL

Contratante: **MUNICÍPIO DE GAURAMA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ MF nº 87.613.428/0001-98, com seu prédio administrativo sito à Rua João Amandio Sperb, nº 338, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Márcio Puton.

Contratada: _____

, firmam o presente contrato de fornecimento do seguinte objeto mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: Execução, na modalidade empreitada global, de perfuração de poço tubular profundo e de redes de abastecimento de água no interior do Município, como sendo:

Item I: Execução, na modalidade empreitada global por item, com fornecimento do material e mão-de-obra, da rede de abastecimento de água na Comunidade de Vila Jardim tudo de acordo com projetos, plantas e memoriais descritivos da obra que fazem parte integrante deste contrato.

Item II: Execução, na modalidade empreitada global, com fornecimento do material e mão-de-obra, da rede de abastecimento de água na Linha Quatro Juventude tudo de acordo com projetos, plantas e memoriais descritivos da obra que fazem parte integrante deste contrato.

Item III:

Execução, na modalidade empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, de perfuração de um poço tubular profundo, com até 200m de profundidade com 6” de diâmetro, reabertura com diâmetro de 10” nos primeiros 6m e com revestimento galvanizado de 6”; realização de análise físico, químico e bacteriológica, realização de teste de vazão 24h e obtenção da licença prévia, tudo de acordo com projetos, plantas e memoriais descritivos da obra que fazem parte integrante deste contrato.

Observações:

I – Relativamente ao Item III, que trata da perfuração do poço tubular profundo, a profundidade estimada é de até 200m, podendo esta ser suspensa antes de tal profundidade, tão logo encontrada água, em quantidade, sendo que caso alcançada a profundidade de 200m e não obtida água a perfuração deverá ser suspensa, podendo esta ser retomada em caso de aditivo a ser firmado entre as partes.

II - Os serviços de abertura e fechamento das valas para a tubulação das redes de que tratam os itens I e II, ficarão a cargo do Município.

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições do edital ao qual se encontra vinculado, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: A contratada, em cada item, terá um prazo de 90 (noventas) dias, contados da data da autorização de início de obra, para executar integralmente o objeto deste contrato. O prazo para a execução do objeto poderá ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada da contratada e aceita pelo Município, vedada a subcontratação parcial ou total do objeto.

Cláusula Terceira: O contratante pagará à contratada o valor global de R\$_____ (____) pela execução da obra do item ____ sendo, R\$_____ (_____) referente a materiais e R\$_____(_____) referente a mão-de-obra, conforme a Tomada de Preços nº 05/2020, Processo Geral nº 54/2020.

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado de acordo com o andamento da obra, mediante laudo de medição, vistoria do Município, sendo que a parcela final, correspondente a 10% do valor total da obra, em cada item, será paga quando da conclusão e entrega da obra, vistoria e aceitação da mesma, a ser realizada por profissional indicado pelo Município, e apresentação do comprovante de pagamento do INSS da obra, sendo que para o item III fica condicionada também a apresentação da licença prévia, caso necessário.

Cláusula Quarta: O Município aplicará a contratada, se descumprir sem justificativa plausível integral ou parcialmente o disposto neste contrato e edital, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ficando, ainda, a critério do Município, conforme a gravidade do fato, advertido e/ou excluído do rol de fornecedores do Município, por prazo a ser definido pelo ente.

Cláusula Quinta: A contratada dá ao Município uma garantia da obra, contra defeitos do material e ou execução da obra e funcionamento, de 05 (cinco) anos, contados do recebimento e aceitação da mesma pelo Município.

Cláusula Sexta: As obras serão executadas por empregados da contratada devidamente registrados, treinados, uniformizados e com crachá de identificação.

Parágrafo único: A contratada, por seus empregados e prepostos, deverá observar, na execução das obras, as plantas, projetos, memoriais descritivos e demais disposições constantes deste contrato, do edital e de seus anexos, relativos ao objeto do contrato, fornecidos pelo Município, bem como o prazo de execução definido neste instrumento.

Cláusula Sétima: A contratada deverá observar que os empregados designados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individual e do trabalho.

Cláusula Oitava: A contratada poderá disponibilizar para realização dos serviços tantos empregados quantos forem necessários para a boa execução do objeto do contrato.

Parágrafo Único: Caberá a contratada definir qual ou quais os empregados que participarão da execução da obra, sendo que a escala de trabalho será de responsabilidade da contratada.

Cláusula Nona: A execução do objeto será acompanhada por engenheiro designado pelo Município, o qual fiscalizará o andamento da obra.

Cláusula Décima: O uniforme bem como os equipamentos de proteção individual necessários a execução dos serviços serão fornecidos pela contratada, bem como os equipamentos para execução do serviço.

Cláusula Décima Primeira: A contratada responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos à contratante, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

Cláusula Décima Segunda: Os encargos tributários, fiscais, fundiários, sociais ou previdenciários inerentes a esta prestação de serviços serão de inteira responsabilidade da contratada.

Cláusula Décima Terceira: O horário da execução da obra, bem como as escala de trabalho serão definidas pela contratada.

Cláusula Décima Quarta: À contratante incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à contratada a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

Cláusula Décima Quinta: A contratada deverá observar que o material a ser utilizado na obra esteja de acordo com as especificações constantes do projeto e memorial descritivo e de acordo com a legislação vigente.

Cláusula Décima Sexta: Por inexistir relação empregatícia ou jurídica entre a contratante e os prepostos da contratada que forem designados para executarem serviços no objeto do contrato, a contratada assume também, perante a contratante, a obrigação de excluí-la de imediato de todo e qualquer processo ajuizado por empregado ou fiscalização de órgão governamental, isentando-a, por inexistência de qualquer vínculo trabalhista, excetuando-se a obrigação constante da cláusula seguinte.

Cláusula Décima Sétima: A contratada é a responsável pelo pagamento do INSS da obra.

Cláusula Décima Oitava: O objeto do presente contrato é a execução de rede de distribuição de água identificado no objeto deste contrato, não sendo permitida a contratante a solicitação ao coordenador geral, da equipe ou diretamente a qualquer empregado da contratada, a realização de qualquer outra atividade que não seja a constante deste instrumento.

Cláusula Décima Nona: A contratada quando do recebimento da autorização de início de obra deverá emitir e fornecer ao Município uma cópia da ART de execução da obra.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá refazer às suas expensas, as obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes ou considerado pelo Município em desacordo com o projeto;

Parágrafo Segundo: A contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

Parágrafo Terceiro: A contratada deverá sinalizar e adequar convenientemente o local de execução da obra objeto deste contrato, de acordo com as normas vigentes de construção civil, bem como as em vigor no Município, visando ao máximo à segurança das pessoas, sendo a responsável exclusiva por eventuais danos causados a seus prepostos, a terceiros ou ao Município;

Parágrafo Quarto: A contratada deverá manter atualizados os pagamentos de seus prepostos e todos os encargos trabalhistas e fiscais ou quaisquer oriundos destes conforme legislação vigente, bem como se responsabilizar por reclamações trabalhistas,

ações de responsabilidade civil e penal, sendo que a inadimplência da empresa vencedora não transfere ao Município a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras;

Parágrafo Quinto: A contratada é a responsável exclusiva por eventuais danos causados a seus prepostos, a terceiros ou ao Município em face da execução da obra objeto deste contrato.

Cláusula Vigésima: As despesas decorrentes da presente contratação ficarão, inicialmente, a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

07.03.17.511.0110.1024.4.4.90.51.99.00.00

Cláusula Vigésima Primeira: O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

a) amigavelmente por acordo entre as partes:

b) imotivadamente por qualquer das partes com comunicação prévia e por escrito com prazo de 15 dias;

c) por descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

Cláusula Vigésima Segunda: Rescindido o contrato ficam ressalvados eventuais créditos decorrentes da execução do presente contrato, os quais deverão ser satisfeitos até o final do prazo da denúncia.

Cláusula Vigésima Terceira: Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama-RS.

E por estarem assim justos e acertados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma que após lido e achado conforme é assinado pelas para que surta seus efeitos.

Gaurama - RS,..... de 2020.

MUNICÍPIO DE GAURAMA
CONTRATANTE
LEANDRO MÁRCIO PUTON
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:
